

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1898/2022

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/07/2023, com início às 09:00hs.

LOCAL: Centro Administrativo Municipal

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e funcionamento de poço artesiano tubular, localizado na Linha Priebe, interior do munícipio de Victor Graeff/RS, compreendendo mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e funcionamento de poço artesiano tubular, o qual será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 14/2008, de 11 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia 20/07/2023 com início às 09:00 horas, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, nº 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio.

1- DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e funcionamento de poço artesiano tubular, localizado na Linha Priebe, interior do munícipio de Victor Graeff/RS, compreendendo mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Anexo I).
- **1.2.** A empresa vencedora deverá obedecer a todas as Normas Técnicas dispostas pela Legislação.
- **1.3.**O Serviço compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, deslocamento, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u> www.victorgraeff.rs.gov.br



incidam ou venham a incidir sobre ele, ou ainda, sobre os empregados da empresa utilizados na execução do serviço.

- **1.4.** A empresa vencedora da licitação, quando da execução dos serviços, deverá manter no canteiro de obra a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- **1.5.** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.
- **1.6.** Os deslocamentos, encargos, fretes, e despesas adicionais decorrentes da execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora prestadora dos serviços.

2- DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar da presente licitação os legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
- **2.2.** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 01** e **nº 02**, sugerindo-se a seguinte forma de apresentação:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

ENVELOPE N° 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1898/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2023

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

ENVELOPE N° 02 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1898/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2023

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

4- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A interessada deverá apresentar-se para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, a partir das 8 horas e 15 minutos do dia e horário estipulado, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



regulamente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

- **4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.
- **4.1.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
 - **4.2.** O credenciamento será feito da seguinte forma:
- **4.2.1.** Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar:
- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial, ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - e) registro comercial devidamente registrado, se empresa individual.
 - **4.2.2.** Se **representada por procurador**, deverá apresentar:
- a) **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) **TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III)** outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

- **4.3.** Caso o contrato social ou o estatuto determinarem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.
- **4.4.** Será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal ou por terceiros, a fim de assegurar a participação na licitação, exceto participar da fase de lances verbais, desde que a documentação atenda a todos os requisitos do edital, quanto ao credenciamento,



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



proposta de preços e habilitação, bem como observe os prazos estabelecidos para a realização do pregão.

- **4.5**. O Município de Victor Graeff/RS não tem qualquer responsabilidade pela não entrega dos envelopes enviados na forma do item nº 4.4, quando de responsabilidade dos Correios ou terceiros, no local onde se realizará a sessão do pregão.
- **4.6.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes á licitação.
- **4.7.** Todos os documentos exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.
- **4.8.** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro, os seguintes documentos:
- a) Declaração, firmada por contador ou técnico contábil do exercício contábil, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei.
- **4.9.** O não atendimento ao solicitado no item 4.8 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.
 - **4.10.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- **4.11.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.
- **4.12.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito mediante permissão do Pregoeiro.

5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados da **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo IV)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
- **5.1.1.** Se a licitante não apresentar a DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo IV) seu representante poderá fazê-la, de próprio punho, desde que seja autorizado pelo Pregoeiro.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- **5.2.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações, fora dos envelopes de habilitação e de propostas:
 - a) Declaração de Conformidade (Anexo IV);
- b) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação.
- **5.3.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6- PROPOSTA DE PREÇO

- **6.1.** A proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.
 - **6.2**. A proposta deverá conter:
- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato;
- b) Proposta financeira, mencionando o preço unitário e o preço global do item, e o valor global para a execução do objeto, sugere-se que seja datilografada ou impressa, assinada pelo representante legal da empresa;
- c) No preço ofertado, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ficais, comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, os quais correrão por conta da licitante vencedora;
- d) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se a plena aceitação deste instrumento convocatório.
- e) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições ora estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços são de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso no caso de erro para valores estipulados a maior, e consequente desclassificação, nem tampouco, em caso de erro a menor, eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.
- f) Prazo de garantia de no mínimo 12 meses, contra defeitos de fabricação ou instalação.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.3. A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



suficiente para a elaboração da Proposta voltado à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, aplicando-se o tipo **menor preço global.**
- **7.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **7.3.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **7.4.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.
- **7.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **7.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.
- **7.6.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de **1 (um) minuto** para apresentar nova proposta.
 - 7.7. É vedada a oferta de lance com empate.

7.7.1. O valor mínimo de redução de cada lance verbal será decidido pela pregoeira.

- **7.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- **7.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre as propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **7.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- **7.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **Menor Preço Global**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.
- **7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.14. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
 - c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **7.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto,** previsto no Art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 ou 4.5 deste edital.
- **7.17.** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **7.18. Ocorrendo o empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.3 ou 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **7.19.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- **7.20.** O disposto nos itens 7.13 a 7.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **7.21.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **7.22.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- **7.23.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.
- **7.24.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- **7.25.** Em qualquer fase da licitação, é facultada a promoção de diligência por parte do pregoeiro e da autoridade superior, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

8- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- **8.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior ao valor estimado pelo Município;
- **8.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, à empresa participante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhando de Prova de Diretoria em Exercício;



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **9.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se apresentados na ocasião do credenciamento.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (matriz e ou filial).
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (CND da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.

9.1.4. Qualificação Técnica:

- a) prova do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem, domicílio ou sede **da licitante e dos seus responsáveis técnicos**, caso seja de outro estado deverá ter visto no CREA/RS;
- b) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- c) atestado de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado;



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



- c.1.A prova de a empresa possuir no quadro funcional o profissional acima descrito será feita, em se tratando de sócio da Empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- d) Atestado/cadastro junto ao DRH (Departamento de Recursos Hídricos) do Estado do Rio Grande do Sul, em pleno vigor conforme norma de fiscalização nº 8/2022 do CREA.

9.1.5. Outras Comprovações:

- a) Declaração de Idoneidade, **(Anexo V)** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- c) Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo VII).
- d) Declaração de Pleno Conhecimento dos locais e de suas Condições da obra (Anexo VIII);

9.1.6. Disposições Gerais da Habilitação

- a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- b) Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.
- **9.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 ou 4.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto no item 8.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

I - Entende-se por restrição:

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
 - b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);
- **9.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- **9.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **9.2.3.** O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **9.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste edital.
- **9.3.** Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **9.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10- DA ADJUDICAÇÃO

- **10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1.** Tendo a empresa participante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.
- **11.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionandose, a todas, vista imediata do processo.

- **11.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **11.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

12- DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, e após Homologação do Prefeito Municipal, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo dos sansões previstas neste edital.
- **12.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso daquele.
- **12.3.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato a administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a presente licitação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 86 da lei 8.666/93.

13 - DO CONTRATO

- 13.1. A Contratada ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários. O Responsável técnico indicado pelo Município de Victor Graeff responsável pela fiscalização está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.
- a) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da construção/perfuração supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.
- b) A contratada deverá manter um diário, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.
- c) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao Conselho Regional Competente.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



14- DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A execução do objeto de que trata o presente contrato será iniciada no prazo de 10 (dez) dias após a autorização de execução emitida pelo Município e será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de autorização de execução, acima citada, podendo ser ampliado descontados os dias não trabalhados por motivos de força maior, caso fortuito, devidamente comprovados, salvo disposição expressa em contrário, devidamente acordada entre as partes, preservado o interesse público.
- **14.2.** A gestão da obra/serviço, as medições e o critério de pagamento serão referenciados por preço unitário
- a) A contratada deverá observar, seguir fielmente o cronograma de execução da obra apresentado juntamente com os projetos e memorial descritivo.
- **14.3.** O Serviço será contratada pelo regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS. O Julgamento das propostas se dará pelo menor preço global dentre as empresas habilitadas tecnicamente.
- a) Todos os materiais adquiridos e empregados na execução dos serviços, serão fiscalizados, aprovados ou rejeitados pelo Município, através do responsável pela fiscalização do serviço.
- b) Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital
- c) A contratada deverá obedecer às Normas Regulamentadoras (NR's) expedidas pelos órgãos competentes e as Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam da Segurança e Medicina do Trabalho e para a execução do serviço, objeto deste processo.
 - d) Os serviços/materiais objeto do presente contrato serão recebidos:
- d.1) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao município no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.
- d.2) Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 20 (vinte) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado.
- e) Em casos de discrepâncias de qualidades e quantidades na execução, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações, as mesmas deverão ser imediatamente adequadas, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste instrumento.
- f) A empresa vencedora deverá prestar a garantia quanto a defeitos de fabricação e instalação pelo prazo de no mínimo doze meses, realizando as substituições dos produtos e os serviços necessários para correção, no prazo de 05 dias após pedido.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



15- DO PAGAMENTO

- **15.1**. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços até o 10 ° (décimo) dia, após o recebimento da nota fiscal, com observância do estipulado pelo artigo 5° da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **15.2.** Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou, se for o caso, RRT) do serviço para o fiscal do serviço.
- **15.3.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **15.4.** O **CNPJ** da **contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.17.511.0108.1.067

ATIVIDADE: 1.067 - Investimento Rede de Água e Esgoto Rural

RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- **a)** Executar os serviços de acordo com a as especificações e prazos determinados no Termo de Referência (ANEXO I), e inclusive no que tange às normas ambientais e que regem o objeto.
- **b)** Executar o objeto com profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde instalações iniciais até a limpeza e entrega do serviço, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento;
- **c)** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- **d)** A atuação da fiscalização do Munícipio não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- **e)** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade;



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- **f)** Prestar manutenção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- **f.1)** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação ao do(s) defeito(s) pelo Município;
- **f.2)** Concluir os serviços de manutenção no prazo máxima determinado pela Município;
- **f.3)** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficara sujeita a multa estabelecida no item 17 deste edita;
- **g)** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenhacondições de USO satisfatório;
- **h)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam as especificações constantes no Edital e seus anexos;
- i) Fornecer além dos materiais especificados e Mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- **j)** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados a execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- **k)** Responsabilizar-se par quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados par seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- I) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços o, devendo o espaço ser entreque limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- **m)** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação estes pela fiscalização do Município;
- n) Obedecer às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- **o)** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura coma inadequados a execução dos serviços;
 - p) Fornecimento de ART de execução de todos os serviços;
- **q)** Despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições públicas municipais, concessionárias e demais órgãos;
- **r)** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de aquisição;



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



s) Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.2 - Obrigações do contratante

- **17.2.1.** Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes para efeito desta aquisição:
- a) Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Edital;
- b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor;
- c) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art . 67 da Lei nº. 8 .666/93 :
- e) Comunicar ao fornecedor, se a qualquer tempo forem comprovadas discrepâncias com as descrições exigidas, o qual deverá proceder à imediata correção do serviço inadequado;
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo fiscal designado, nos termos da lei 8.666/ 93 em seu artigo 73, inciso I.
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da empresa vencedora do certame licitatório.

18- DAS PENALIDADES

- **18.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **18.2.** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- **18.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- I) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;
- II) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.
- **18.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- **18.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- **18.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- **18.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.
- **18.8.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.
- **18.9.** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- **18.10.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **18.11.** As multas constantes dos sub-itens I e II do item 10.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.
- **19.2.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram
- **19.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou de qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequente ao fixado.
- 19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas participantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.
- **19.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **19.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **19.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000





- **19.8.** A Administração pode anular a licitação, quando eivada de vícios que a torna ilegal ou revogá-la, por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma da Súmula 473, do STF.
- **19.9.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal, pelos telefones (054) 3338 1244 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Setor de Compras e Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
 - **19.10.** Fazem parte integrante deste Edital:
 - a) Anexo I Termo de Referência
 - c) Anexo II Minuta do Contrato
 - d) Anexo III Modelo Credenciamento
 - e) Anexo IV Modelo Declaração de Conformidade
 - f) **Anexo V** Modelo de Declaração de Idoneidade
- g) **Anexo VI** Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- h) **Anexo VII** Modelo declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- i) **Anexo VIII** Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento dos locais e de suas condições
 - j) **Anexo IX** Modelo de Proposta
- **19.11.** O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 06 de julho de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal

CASSIANA ÉLEN DA ROSA
OAB/RS 120514
Procuradora-Geral



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 22/2023 Processo Licitatório nº 1898/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e funcionamento de poço artesiano tubular, localizado na Linha Priebe, interior do munícipio de Victor Graeff/RS, compreendendo mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão do poço utilizado na localidade Linha Priebe não estar mais conseguindo suprir o abastecimento de água para as 35 famílias pertencentes a este grupo, foi necessário perfurar outro poço tubular para normalizar o abastecimento através do projeto Avançar do Governo do Estado (pregão presencial nº 40/2022). Porém neste projeto não estava contemplado a instalação de motobomba submersa, a instalação de um Quadro de comando para a bomba submersa e demais materiais/serviços para o funcionamento do poço. Em razão disso faz-se necessário a abertura desse processo licitatório.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR	VALOR
			MATERIAL/SERVIÇO	UNITÁRIO	TOTAL
01	150	MTS	TUBO EDUTOR DN40	44,00	6.600,00
02	200	MTS	CABO PP 3X4 MM	19,83	3.966,00
03	01	UNID	MOTOBOMBA SUBMERSA 3CV 220V	7310,00	7.310,00
04	01	UNID	QUADRO DE COMANDO 3 CV 220 V	698,00	698,00
05	39	UNID	LUVAS GALVANIZADAS DE 1.1/2'	36,27	1.414,53
06	01	UNID	TAMPÃO 6"X1.1/2	196,66	196,66
07	156	MTS	CORDAS 10 MM	3,67	572,52
08	01	UNID	RESERVATÓRIO FIBRA DE VIDRO 10.000 LTS	6.600,00	6.600,00
09	01	UNID	MÃO DE OBRA REFERENTE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR.	2.137,00	2.137,00

TOTAL GLOBAL: R\$ 29.494,71



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u> www.victorgraeff.rs.gov.br



4. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

Prazo para a conclusão dos serviços: O serviço de que trata o presente será iniciada no prazo de 10 (dez) dias após a autorização de execução emitida pelo Município e será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de autorização de execução.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços até o 10 º (décimo) dia, após o recebimento da nota fiscal, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou, se for o caso, RRT) do serviço para o fiscal do serviço.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal de Obras, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.17.511.0108.1.067

ATIVIDADE: 1.067 - Investimento Rede de Água e Esgoto Rural

RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **a)** O Município de Victor Graeff poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
- **b)** O fornecimento do bem objeto deste Termo e da Licitação deve ser diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;
- c) No preço proposto e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incida sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Victor Graeff/RS, 06 de julho de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal



Contrato nº / .

Pregão Presencial nº 22/2023 Processo Licitatório nº 1898/2023

MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João
Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas
CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, Sr.
LAIRTON ANDRÈ KOECHE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na
cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 599.607.440-00, e de outro lado,
, CNPJ nº, estabelecida na, nº
, CEP nº, neste ato representado por, inscrito no CIC sob

o nº. ------ e RG nº. -----, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento na Lei 8.666/93 e

suas alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e funcionamento de poço artesiano tubular, localizado na Linha Priebe, interior do munícipio de Victor Graeff/RS, compreendendo mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O serviço compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: A empresa licitante vencedora da licitação, quando da execução dos serviços deverá manter no canteiro de obra a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor Global de **R\$** ------, conforme especificação do edital e proposta vencedora, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços até o 10 ° (décimo) dia, após o recebimento da nota fiscal, com observância do estipulado pelo artigo 5° da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



Parágrafo Primeiro: Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.

Parágrafo Segundo: Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou, se for o caso, RRT) do serviço para o fiscal do serviço.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

CLAUSULA QUARTA: O Serviço de que trata o presente contrato será iniciada no prazo de 10 (dez) dias após a autorização de execução emitida pelo Município e será concluída no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data de autorização de execução, acima citada, podendo ser ampliado, descontados os dias não trabalhados por motivos de força maior, caso fortuito, devidamente comprovados, salvo disposição expressa em contrário, devidamente acordada entre as partes, preservado o interesse público.

Parágrafo Único: As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original.

CLÁUSULA QUINTA: O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

CLÁUSULA SEXTA: A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com o termo de referência, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, componentes do projeto mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento dos serviços e consecução do projeto.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u> www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Município ou por pessoa por ele designada.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para todos os efeitos legais o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr(a). -----, registrado no ----- sob nº -

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Responsável Técnico do Município, responsável pela fiscalização, no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.
- b) Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 20 (vinte) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A aceitação definitiva dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança das obras e serviços:
- b) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, está ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: São Obrigações da Contratada:

- **a)** Executar os serviços de acordo com a as especificações e prazos determinados no Termo de Referência (ANEXO I), como também de acordo com o cronograma físico financeiro (ANEXO III) e inclusive no que tange às normas ambientais e que regem o objeto.
- **b)** Executar o objeto com profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde instalações iniciais até a limpeza e entrega do serviço, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento;
- **c)** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- **d)** A atuação da fiscalização do Munícipio não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- **e)** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade e rigorosamente o que está especificado no Projeto Executivo (memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias;
- **f)** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- **f.1)** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação ao do(s) defeito(s) pelo Município;
- **f.2)** Concluir os serviços de manutenção no prazo máxima determinado pela Município;
- **f.3)** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficara sujeita a multa estabelecida no item 17 deste edital;



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



- **g)** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenhacondições de USO satisfatório;
- **h)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam as especificações constantes no Projeto;
- i) Fornecer além dos materiais especificados e Mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- j) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados a execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- **k)** Responsabilizar-se par quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados par seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- I) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços o, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- **m)** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação estes pela fiscalização do Município;
- n) Obedecer às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- **o)** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura coma inadequados a execução dos serviços;
 - p) Fornecimento de ART de execução de todos os serviços;
- **q)** Despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições públicas municipais, concessionárias e demais órgãos;
- r) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de aquisição;
- **s)** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Edital;
- b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor;



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



- c) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art . 67 da Lei nº. 8 .666/93 ;
- e) Comunicar ao fornecedor, se a qualquer tempo forem comprovadas discrepâncias com as descrições exigidas, o qual deverá proceder à imediata correção do serviço inadequado;
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo fiscal designado, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Das penalidades e multas da CONTRATADA:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- b.1) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;
- b.2) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da CONTRATADA.
- g) Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;
- b) por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;
- b.1) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- b.2) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b.3) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à CONTRATANTE;

VICTOR GRAEFF

MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- b.4) razões de interesse público;
- b.5) judicialmente, nos termos da legislação processual;
- b.6) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA. **Parágrafo Primeiro:** Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Terceiro: Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de:

- a) serviços corretamente executados de conformidade com os projetos;
- b) devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;
- c) outras parcelas, a critério do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: No caso do CONTRATANTE vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante aditamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A CONTRATADA se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato se vincula a Pregão Presencial nº. ----/2023, comprometendo-se a Contratada a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento, ao Termo de Referência (Anexo I) do mesmo e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.17.511.0108.1.067

ATIVIDADE: 1.067 - Investimento Rede de Água e Esgoto Rural

RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE	
Prefeito Municipal	
Contratante	CNPJ nº
	Contratada
Testemunhas:	
1	2



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA SETOR DE LICITAÇÕES CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u> www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO III CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 22/2023 Menor Preço

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº
, através do presente, credencia o(a) Sr(a), portador da
cédula de identidade nº e CPF nº a participar da
licitação instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão
Presencial, sob o nº 22/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
; de de 2023.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA SETOR DE LICITAÇÕES CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u> www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(por fora dos envelopes)

Pregão Presencial nº 22/2023 Menor Preço

A empresa, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02 contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
; de de 2023.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

Pregão Presencial nº 22/2023 Menor Preço
A empresa, inscrita no CGC/CNPJ sob nº, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não fo declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
; de de 2023.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

(dentro do envelope nº 02)

Pregão Presencial nº 22/2023 Menor Preço

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 22/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
; de de 2023.
CGC/CNPJ:
Razão Social:



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA SETOR DE LICITAÇÕES CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u> www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VII MODELO DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 22/2023 Menor Preço

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, município de, CEP nº, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato, representada por, portadora do RG nº e do CPF nº, vem DECLARAR que não possui vinculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário, funcionário público, servidor da ativa, ou empregado da empresa publica ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao que dispõe o Inciso III do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
de 2023.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

Pregão Presencial nº 22/2023 Menor Preço

Declaramos para os devidos fins, que a empresa, inscrita no CNP. jurídica, estabelecida na, município de, inscrita no CNP. sob nº, representada pelo Responsável Técnico Sr (a)
, registrado nosob o nº e CPF nº, nos termos do
Edital Pregão Presencial nº 22/2023, tomou conhecimento das condições atuais do
local onde serão executados os serviços de instalação de rede de distribuição elétrica, conforme projeto técnico e memorial descritivo anexos ao edital.
; de de 2023

Representante Legal



Proponente

MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO IX MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023 Menor Preço

Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e funcionamento de poço artesiano tubular, localizado na Linha Priebe, interior do munícipio de Victor Graeff/RS, compreendendo mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

CONTA CORRENTE Nº:			
BANCO:		AGÊNCIA	Nº:
Cargo / Função:			
Qualificação: (Nacionalidade	, estado civil e profiss	eão)	
Representante legal	RG	CIC/MF	
e-mail (se houver):			
CNPJ/MF		/Telefone/Fax	
Endereço			
Nome / Razão Social da Pro	ponente		

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR	VALOR
			MATERIAL/SERVIÇO	UNITÁRIO	TOTAL
01	150	MTS	TUBO EDUTOR DN40		
02	200	MTS	CABO PP 3X4 MM		
03	01	01 UNID	MOTOBOMBA SUBMERSA		
			3CV 220V		
04	01	UNID	QUADRO DE COMANDO 3		
		DIVID	CV 220 V		
05	39	39 UNID	LUVAS GALVANIZADAS DE		
			1.1/2'		
06	01	UNID	TAMPÃO 6"X1.1/2		
07	156	MTS	CORDAS 10 MM		



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000





08	01	UNID	RESERVATÓRIO FIBRA DE	
00	01	טואוט	VIDRO 10.000 LTS	
09	01	1 UNID	MÃO DE OBRA	
			REFERENTE A	
			INSTALAÇÃO E	
			FUNCIONAMENTO DE	
			POÇO ARTESIANO	
			TUBULAR.	

TOTAL GLOBAL: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Prazo de garantia de no mínimo 12 meses, contra defeitos de fabricação ou instalação.

DECLARO, sob as penas da Lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Edital, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental. Que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Representante Legal Assinatura Carimbo CNPJ



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA **SETOR DE LICITAÇÕES** CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000





www.victorgraeff.rs.gov.br



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000



